



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 45/2024 - COISAN

Ribeira do Pombal – BA, em 05 de dezembro de 2024.

Assunto: **Ratificação da alteração do contrato realizada entre o Município de Banzaé - BA e Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II mediante aprovação de Lei Municipal**

AO EXMO. SR. ROGER BRUNO FREITAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BANZAÉ - BA

Após cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa proposta de ratificação do Contrato celebrado entre o Estado da Bahia, Município de Nova Soure e Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II.

Cumpr salientar que a Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências (art. 1º) e estabelece em seu artigo 6º, §1º, que **"O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados"**.

De igual forma, também cumpre destacar que o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, é constituído por meio de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, consoante disposto pela Lei N.º 13.374/2015 em seu art. 2º, integrando, portanto, a administração pública indireta dos seus entes consorciados.**

Dessa forma sendo, a autarquia em destaque goza de autonomia financeira e administrativa, além de personalidade jurídica própria, possuindo documentos constitutivos próprios como o Estatuto, Contrato de Programa e Contrato, sendo inteiramente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações legais. A estrutura organizacional do

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000
consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br

Página 1 de 3



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

Ademais, cumpre destacar que segundo as disposições do art. 12-A da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, determina que a alteração do contrato de consórcio necessita de aprovação em Assembleia Geral dos Consórcios e ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados, senão vejamos a fiel transcrição do dispositivo em destaque:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Em obediência a determinação legal, a alteração do contrato em comento foi submetida e aprovada pela Assembleia Geral composta pelos representantes legais dos 16 (dezesesseis) Municípios Consórcios no âmbito da Região do Nordeste II. Ato posterior, os Contratos de Consórcio foram assinados pelos entes consorciados e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Em sequência ao procedimento em destaque, resta necessária a ratificação da alteração ao aludido Contrato mediante lei pela maioria dos entes consorciados em suas respectivas Câmaras de Vereadores.

Ante o exposto, encaminha-se por meio desse expediente, cópia do contrato do Consórcio e Minuta sugestiva de Lei Ratificadora a ser submetida a votação perante essa Casa Legislativa para que dê sequência ao procedimento conforme rito regimental.7

Ciente do apoio e atenção de Vossa Excelência reitero meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II
Presidente